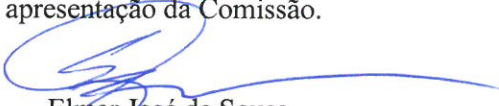
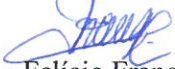


ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00 horas, no Salão Ulisses Finotti, nas dependências do Praia Clube, em sua sede social sita à Praça Primo Crosara, 505, Bairro Copacabana, às Margens do Rio Uberabinha, inscrito no CNPJ sob n.º 25.762.741/0001-30, o Presidente da Diretoria, Sr. Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária para deliberação do Edital de Convocação publicado no jornal “Diário de Uberlândia”, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2022. Verificada a inexistência de quorum para a realização da Assembléia em primeira convocação, visto ter sido constatada a presença de apenas 20 acionistas, em pleno gozo de suas prerrogativas, foi a mesma suspensa por 30 (trinta) minutos. Às 18:30 horas, em segunda convocação, foi constatada a presença de 36, ficando novamente suspensa a Assembléia por mais 30 (trinta) minutos. Às 19:00 horas, em terceira e última convocação, o Sr. Presidente, Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga, deu início aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, agora com a presença de 46 sócios acionistas ou proprietários, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Ato contínuo, solicitou ao o plenário que indicasse um acionista para presidir a Assembleia e o acionista Hélio Carlos da Silveira, ação n.º 748, indicou o acionista, Felício Frange acionista n.º 797 para presidir a Assembleia, o que foi aprovado e aceito. O Sr. Presidente da Assembleia, Felício Frange, convidou o acionista Elmar José de Sousa, acionista n.º 2819, para secretariar os trabalhos da presente Assembleia, o que também foi aprovado e aceito. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitou a Sr. Secretária da Diretoria, Simone Zanatta Fernandes que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Ficam convocados os Senhores Sócios Acionistas do **PRAIA CLUBE**, (CNPJ 25.762.741/0001-30), com sede nesta cidade, na Praça Primo Crosara, nº 505, Bairro Copacabana, às margens do Rio Uberabinha, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no Salão de Eventos Ulysses Finotti, **no dia 20 de janeiro de 2022, às 18:00 horas**, em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios acionistas, às 18:30 horas em segunda convocação com metade mais um ou às 19:00 horas, em terceira e última convocação, com qualquer número, de acordo com os artigos 55, 62 a 64 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte pauta proposta pela Diretoria: **a) – Alteração e Aprovação do novo Regimento Interno** Os participantes deverão estar em gozo pleno das suas prerrogativas, não sendo admitido o voto por representação, salvo na hipótese do sócio acionista ser representado mediante autorização por escrito pelo cônjuge ou companheiro regularmente inscrito como dependente no seu cadastro de titular da ação patrimonial, mantendo-se, entretanto, inalterada a unidade do voto por ação patrimonial (Art. 65 do Estatuto Social).Uberlândia(MG), 05 de janeiro de 2022. **Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga Presidente;** Ato contínuo o Sr. Presidente solicitou a Sr. Secretária do Clube Simone Zanatta Fernandes que explicasse sobre a Proposta da Diretoria, o que foi feito e após considerações feita pelo Sr. Presidente da Assembleia, Felício Frange, colocou o assunto em votação e a proposta de alteração e Aprovação do novo Regimento Interno foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente solicitou a mim Elmar José de Sousa, Secretário da Assembleia, que fosse lavrada a presente Ata, e às 19:20 horas deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, convidando os presentes para participarem de uma confraternização. Segue o Regimento Interno transcrito em sua íntegra como aprovado com a apresentação da Comissão.


Elmar José de Sousa
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Felício Frange
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

REGIMENTO INTERNO DO PRAIA CLUBE APRESENTAÇÃO O atual Regimento Interno do Praia Clube, datado de 1997, encontra-se desatualizado. O advento de várias reformas estatutárias, alterações legislativas (como Código Civil de 2002, Lei Pelé, Leis de Incentivo ao Esporte, Lei Geral de Proteção de Dados e outras normas) e adoção nos dias atuais de modernos equipamentos e aprimoradas técnicas de informatização, levou a Diretoria do Praia Clube, conforme permite o art. 34 “e” do Estatuto Social, por meio de sua Comissão específica, a estudar e propor este novo Regimento Interno do Praia Clube, instrumento de grande relevância para o associado praiano, para os dirigentes e para todos aqueles que dele necessitarem. Diante do trabalho da Comissão do Regimento Interno auxiliada pelo gerente-geral Gilvane Ribeiro, pelo advogado Wendel de Brito Lemos Teixeira, Diretoria e prepostos do Praia Clube, buscando compatibilizar as normas regimentais com as regras estatutárias, bem como com a legislação e realidade atual, apresenta-se o novo Regimento Interno do Praia Clube, o qual também será compatível com a grandeza do Praia Clube e será um legado para os tempos vindouros. Pelo exposto, segue texto aprovado pela assembleia geral convocada para tal fim, devidamente assinado ao final pelo Presidente e 1ª Secretária. Certos de termos cumprido nossa missão, subscrevemos. Uberlândia, 20 de janeiro de 2022. **Comissão do Regimento Interno:** Simone Zanatta Fernandes, **Presidente;** Gastão Borges, **Secretário** Paulo Henrique Nascimento Silva, Cícero Naves de Ávila Júnior e Luiz Eugênio Freitas Ribeiro, membros

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO Art. 1º – O **PRAIA CLUBE** é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25762741/0001-30, constituindo-se numa associação, pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, empreendendo atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, fundada em 10 de julho de 1935, sediada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Primo Crosara, nº 505, bairro Copacabana, às margens do rio Uberabinha, cuja administração será regida pelo Estatuto e Regimento Interno, através da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - ÁREAS TERRITORIAIS, CONSTRUÇÕES, PORTARIAS E ACESSOS **SEÇÃO I Áreas territoriais e construções** Art. 2º – Para efeito de uso e identificação, independentemente do que consta dos títulos de domínio, o Clube é subdividido em setores de A a I, conforme mapa anexo. **Portarias e acessos** Art. 3º – As portarias serão destinadas ao fluxo de pessoas e funcionário nos dias e horários definidos pela Diretoria. §1º – Fica facultado à Diretoria, se necessário, ampliar ou restringir o número de portarias e acessos. §2º – Os sócios são obrigados a se identificarem pessoalmente ao adentrarem, quando solicitado por prepostos do clube e quando saírem em qualquer portaria ou acesso do clube, seja por meio eletrônico, seja por meio de carteira do clube, desde que o modo de identificação seja admitido pela Diretoria do Clube. §3º – É vedado o acesso sem exibição da identificação exigida, sendo que a carteira do clube tem renovação conforme a idade: a). de 5 até 20 anos a renovação deverá se dar de 5 em 5 anos com isenção da taxa na renovação; b). a partir de 21 anos a renovação se dará de 10 em 10 anos com isenção da taxa na renovação, devendo ser pago pelo associado as taxas devidas para as primeiras carteirinhas e substituições por qualquer outro motivo; §4º – Também estará sujeito a penalidades aquele que emprestar, ceder ou repassar sua carteira ou mecanismo eletrônico de identificação do clube para qualquer outra pessoa (associado ou não). §5º – Os controles de frequência do Praia Clube são para uso interno da instituição e somente poderão ser fornecidos mediante requerimento: a). do próprio associado mediante requerimento deste; b). do associado titular em relação a seus dependentes; c). por ordem judicial ou requerimento de autoridade policial; d). por determinação da Diretoria ou da Comissão Disciplinar. §6º – O acesso destinado a recepção de colaboradores será em portaria específica, podendo ser utilizado a critério da Diretoria de sistema eletrônico de identificação, podendo ser o acesso *descentralizado*, com ampliação *em outros setores*, de acordo com a necessidade e segundo a legislação vigente. §7º – Fica facultado o uso do estacionamento fechado do Clube da Av. Uirapuru ao sócio ou dependente, devidamente habilitado segundo as normas de trânsito, não tendo o clube qualquer responsabilidade por dano, furto, colisão ou roubo ocorrido no local. §8º – A Praça Primo Crosara é praça pública e o estacionamento não é de responsabilidade do Praia Clube, não tendo o Praia Clube responsabilidade por qualquer dano ocorrido no local.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO Art. 4º – O Clube fará a comunicação com os sócios e dependentes via Central de Atendimento, e-mail, aplicativos, mala direta, outdoor, som,

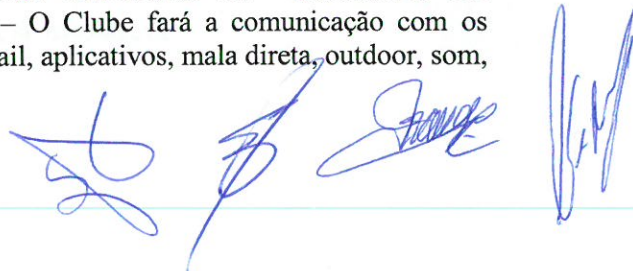
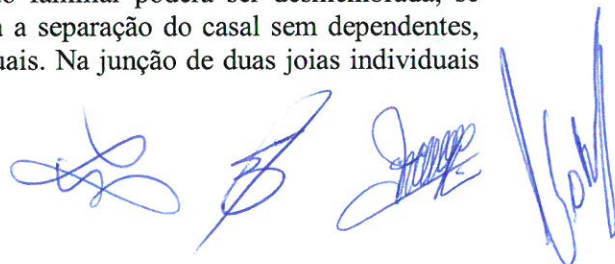
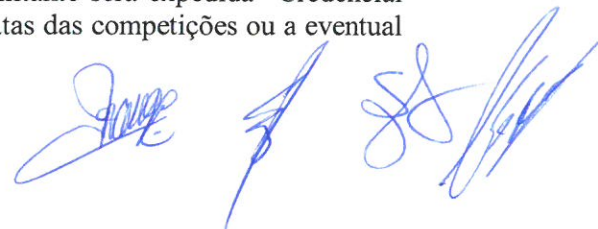


imagem ou qualquer outro meio convencional ou eletrônico admitido. §1º – É dever do sócio, sabedor de sua obrigação para com a entidade, em caso de não recebimento prévio do boleto bancário ou incorreção do mesmo, requerer a segunda via na sede da entidade ou por meio eletrônico para pagamento tempestivo do boleto. §2º – Em caso de não compensação bancária do pagamento no sistema do clube, caberá exclusivamente ao associado recorrer à instituição financeira, onde efetuou o pagamento, para verificação do problema. CAPÍTULO IV - SÓCIO – CATEGORIA – ADMISSÃO – DEPENDENTE **SEÇÃO I Categorias** Art. 5º – O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias: a) **ACIONISTAS OU PROPRIETÁRIOS**: sócios acionistas ou proprietários são aqueles que se cotizam em ações. Seu número é limitado e seus direitos, atribuições, vantagens ou prerrogativas e obrigações, estão previstos e determinados no Estatuto. b) **CONTRIBUINTES**: Sócios contribuintes são aqueles que, uma vez aprovados mediante o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, pagarão a joia de admissão e as mensalidades ou contribuições adicionais fixadas pela Diretoria e são divididos em: I – Contribuinte (os interessados proponentes que, ordinariamente, não se enquadrarem na classificação de sócios contribuintes temporários, universitários e executivos); II- Contribuinte temporário (oficiais militares, autoridade civil titular judiciária, titular do Ministério Público e o titular da Delegacia da Segurança Pública e os titulares de suas delegacias e da Polícia Federal nos termos do Estatuto Social); III- Contribuinte universitário (os estudantes universitários das escolas de ensino superior com a comprovação pela Entidade de suas matrículas semestrais nos meses de março e agosto do ano letivo); IV – Contribuinte executivo (aquelas pessoas sócias ou com vínculo empregatício com uma empresa e indicadas por esta Empresa).§1º – As ações do Praia Clube são indivisíveis, e cada uma constituirá propriedade nominal, individuada, certa e determinada, de uma pessoa física, concedendo o direito a um único voto e não pode ter mais de 1 (um) titular. §2º – A alienação de ação de propriedade de menor de idade ou incapaz somente se dará mediante autorização judicial. §3º – As categorias de sócios, a forma de admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres dos sócios estão previstos no Estatuto Social. §4º – Os sócios acionistas e contribuintes Familiares poderão incluir e manter seus dependentes de acordo com as previsões estatutárias.§5º – O sócio titular de qualquer categoria tem o direito de solicitar o desligamento de qualquer dos seus dependentes mediante requerimento a ser realizado perante a Secretaria do Clube. §6º – O Oficial militar previsto no art. 13, §2º, I do Estatuto Social, são as autoridades militares: do exército, das polícias militar, rodoviária e ambiental, e dos bombeiros, com patente equivalente ou superior a tenente.§7º – O sócio contribuinte executivo abrange empresas e outras pessoas jurídicas como cooperativas, fundações e associações civis. Fundações, Cooperativas, Associações e outras pessoas jurídicas poderão indicar sócios contribuintes executivos. §8º – A categoria de acionista ou proprietário permite, de acordo com a escolha do associado, sua inclusão na categoria familiar ou individual, podendo haver a reversão de uma para outra sem que haja despesas de transferência. §9º – Os sócios acionistas que alienarem sua ação (e seus dependentes) não terão direito de se beneficiar do retorno à associação previsto no art. 15, §4º e §5º do Estatuto Social (Volta ao Praia). §10 – Os sócios contribuintes, sócios temporários, universitários ou executivos só terão o direito de participar do programa “Volta ao Praia” se tiverem pagado a totalidade da Joia de Admissão, portanto deverão estar quites com os 100% (cem por cento) da Joia. §11 – Os contribuintes temporários devem ter permanência máxima de 2 (dois) anos em Uberlândia e com indicação renovada a cada ano. Os sócios contribuintes temporários pagarão 20% (vinte por cento) do valor da joia estabelecida para os sócios contribuintes individuais ou familiares, conforme o caso, e mais as mensalidades normais do Clube. A admissão no Clube, além das indicações estabelecidas neste artigo, obedecerá ao disposto no artigo 8º deste Estatuto. §12 – A permanência do sócio executivo como associado do Clube se dará somente pelo período máximo de 2 (dois) anos, além de terem a obrigação de pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da joia estabelecida para os sócios contribuintes individuais ou familiares, conforme o caso, e mais as mensalidades normais do Clube, podendo as demais condições serem definidas pela Diretoria, e, após o período, terá opção de permanecer como sócio contribuinte pagando o valor faltante da joia. §13 – As férias escolares e eventuais greves estão incluídas nas atividades universitárias. §14 – Deverá ser incluída declaração emitida pela empresa indicante comprovando o cumprimento dos requisitos para o sócio

executivo. §15 – Os sócios executivos deverão cumprir outros requisitos previstos no Estatuto Social. **Admissão** Art. 6º – A secretaria exigirá para admissão de associado, qualquer que seja a categoria, os seguintes documentos: a). Documentação da categoria familiar: a1). Proposta de admissão preenchida e assinada pelo titular; a2). Antecedentes criminais do casal (emissão via internet realizada pela Central); a3). RG ou CNH do casal; a4). RG ou certidão de nascimento dos filhos; a5). CPF do titular e dependentes (inclusive dos filhos); a6). Comprovante de estado civil apresentando documentos comprobatórios; a7). Comprovante de endereço. b). Documentação da categoria individual: b1). Proposta de admissão preenchida e assinada pelo titular; b2). Antecedentes criminais (emissão via internet realizada pela Central); b3). RG e CPF (ou CNH); b4). Comprovante de estado civil; b5). Comprovante de endereço. c). Para as classificações abaixo, além dos documentos acima e outros previstos no Estatuto, apresentar também: c1). Temporário: declaração do comandante da respectiva unidade sediada em Uberlândia no caso de oficiais militares; declaração do Diretor do Fórum Estadual ou Federal no caso de autoridade civil titular judiciária; declaração do Chefe local do Ministério Público no caso de titular do Ministério Público Estadual ou Federal; declaração do Delegado Regional ou Delegado Geral no caso de titular da Delegacia de Segurança Pública, suas delegacias e delegados da Polícia Federal. c2). Universitário: declaração de matrícula e grade horária c3). Executivo: declaração da empresa indicando sócio ou pessoa física com vínculo empregatício com ela. §1º – Os documentos poderão ser apresentados na secretaria do Praia Clube ou por outro meio eletrônico aprovado pela Diretoria; §2º – A secretaria remeterá o expediente à "Comissão de Aprovação" para os devidos fins, tendo esta o prazo de sete dias, prorrogado por igual, se necessário, para dar parecer e fazer remessa à diretoria, podendo, em caso de justa causa, prorrogar tal prazo para 30 dias. §3º Aprovado o pedido, o proponente pagará as taxas exigidas, quando, então, será emitida a carteira de identificação. Caso contrário, devolvidos os documentos, anotando o fato no "Cadastro Geral de Identificação". §4º – Por força do art. 8º, parágrafo único do Estatuto Social, no caso de não aprovação de admissão de candidato a sócio, a instituição resta desobrigada a informar o motivo da não aceitação, devendo inutilizar os documentos do candidato não admitido no prazo de 02 (dois) anos após o requerimento de admissão. §5º – O associado é obrigado a apresentar documentos e atualizar dados sempre que solicitado pela entidade. **Dependentes** Art. 7º – Os sócios acionistas e contribuintes familiares terão o direito de manter como dependentes em suas fichas para usufruírem de todas as atividades proporcionadas pelo Clube e utilização das instalações de acordo com as suas respectivas normas: a) sua (eu) cônjuge; b) sua (eu) companheira (o) sem concorrer com algum cônjuge e, desde que, comprove sua convivência ou união contínua sob o mesmo teto por, no mínimo, 2 (dois) anos; c) sua (eu) companheira (o) em “união estável” e ou comprovação particular do estado civil; d) seus filhos e filhas e enteados até completarem 25 (vinte e cinco) anos; e) seu sogro, sogra, mãe e pai maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que vivam sob a comprovada dependência econômica do Titular e seu sogro, sogra, mãe e pais maiores de 70 anos sem a necessidade de comprovar dependência econômica; f) curatelados (as) e pessoas sob a sua guarda até 25 (vinte e cinco) anos, mediante apresentação de termo judicial de guarda, tutela ou atestado de dependência que comprove viver a pessoa sob o seu amparo, sujeitando-se à restituir para comprovação, se necessária. § 1º Aprovada a proposta, o Proponente pagará os encargos pecuniários exigidos pelo Departamento Financeiro, à título de joia e mensalidade, esta, adiantadamente, se contribuinte, submetendo-se, a partir daí, aos termos dos Estatuto Social e Regimento Interno do Praia Clube; **Alterações quanto às categorias e dependentes** Art. 8º – É lícito proceder alterações no quadro de sócios e dependentes, mediante as seguintes possibilidades: I – o sócio familiar converterá à categoria individual, uma vez alterado o estado civil pela viuvez, separação, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de sociedade de fato com o convivente, sem dependente; II – no caso de manutenção da condição de sócio familiar descrito na letra anterior, a titularidade será exercida pelo sobrevivente (no caso de morte), ou por quem ficou com a guarda do descendente, ou por determinação judicial, e o cônjuge/companheiro (a) será desmembrado (a), conforme sua vontade, para sócio contribuinte individual sem ônus da joia. III – a joia de admissão familiar poderá ser desmembrada, se oriunda de junção de duas joias individuais, caso haja a separação do casal sem dependentes, voltando os interessados à condição de sócios individuais. Na junção de duas joias individuais



para familiar, deverá as mesmas estarem quitadas no valor referente da joia familiar vigente. Em ambos os casos deste inciso, não haverá pagamento ou recebimento de nenhuma diferença a título de joia pelo Clube. IV – os dependentes que completarem 25 (vinte e cinco) anos serão automaticamente desmembrados, facultado aos mesmos a continuarem na categoria individual, sem o ônus da joia se requerido até (180) cento e oitenta dias após completar a idade. V – o sócio individual (aquele que não possui dependentes) que contrair matrimônio ou constituir família, nos termos da lei, poderá converter sua categoria para familiar, renovando a proposta, com inclusão de dependente, pagando a diferença da joia; Parágrafo único. Os sócios são obrigados a fazer a comunicação imediata de seus dados cadastrais, e-mail, seu estado civil e dos dependentes, sempre que alterado, bem como a mudança de endereço, sob pena de incorrer na sanção disciplinar por omissão e serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao antigo endereço residencial/comercial ou endereço eletrônico. **CAPÍTULO V - CREDENCIAIS TEMPORÁRIAS – PAJEM, VISITANTE E ATLETA MILITANTE SEÇÃO I Pajem Art. 9º –** Será autorizada “Pajem” para acompanhar sócios titulares ou dependentes até 10 (dez) anos de idade, incapazes ou que demandem acompanhamento por motivo de saúde, requerendo a expedição de “Credencial Temporária”, devendo: I – assinar termo de responsabilidade subscrito pelo sócio titular ou curador, responsabilizando-se pelos atos da preposta e declarando que se trata de PAJEM de seus filhos ou dependentes incapazes ou que demandem acompanhamento especial por motivo de saúde; §1º – Pajem não poderá fazer uso das dependências do Clube para fins de esporte, lazer e recreação; §2º – A autorização terá o prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos comprovatórios, mediante requerimento do interessado; §3º – No caso de contratação de mais de um (a) “Pajem”, em número nunca superior a três, o interessado, no mesmo requerimento, justificará a necessidade, cabendo à Diretoria a análise e julgamento do pedido; §4º – A Diretoria poderá exigir a identificação do (a) “Pajem” por meio de crachá ou adesivo identificador, conforme lei Estadual 22.863/2018. §5º – Pode ser admitido como Pajem qualquer pessoa que tenha por função acompanhar sócio titular ou dependentes de até 10 (dez) anos de idade, incapazes ou que demandem acompanhamento por motivo de saúde. **Visitante Art. 10 –** É considerado visitante a pessoa física apresentada por sócio titular/cônjuge em dia com suas obrigações de acordo com as normas expedidas pela Diretoria. §1º – O visitante deverá apresentar documento oficial com foto, cujo expediente e credenciamento será feito pela própria secretaria, portal da internet (se possível), por outro meio eletrônico autorizado pela Diretoria, ou, excepcionalmente, por diretor. §2º Cada associado titular poderá apresentar 20 convidados diferentes por ano. §3º Fica estipulado que todos os convidados poderão ingressar (inclusive para eventos sociais) no máximo 8 vezes por ano, inclusive parentes de sócios, de acordo com o pagamento dos valores da tabela já existente. §4º – A Diretoria pode fixar convites com desconto para os parentes de sócios. §5º – Para fins do mencionado acima, o desconto no convite para parentes de sócio titular/cônjuge será dada aos seguintes graus de parentescos: filho (a), esposo (a), enteado (a), pais, sogro (a) neto (a) e bisneto (a). §6º – O sócio apresentante será responsável por todos os atos e danos materiais e morais, eventualmente causados pelo seu apresentado, ficando o mesmo bloqueado até que se apurem os fatos, isto é, até ulterior decisão acerca das reparações, se for o caso; §7º – No caso de visitante menor de idade, juntamente com a certidão de nascimento ou cédula de identidade, fará acompanhar os documentos dos pais ou representante legal no que tange à sua origem, mais os descritos no § 1º deste artigo; §8º É vedado ao visitante questionar acerca das questões internas, dos Estatutos e Regimento Interno, sob pena de ser convidado a se retirar, sem quaisquer justificativas, vedada proposta futura de admissão no quadro, na eventualidade de cometimento de falta grave. §9º – É vedado ao visitante o ressarcimento do valor da compra do convite, inclusive para eventos. **Atleta militante Art. 11 –** Conforme previsto no art. 69 do Estatuto Social, é atleta militante o maior de 12 anos, aqui residente, observada, no caso de menoridade, a representação legal do genitor ou quem suas vezes fizer, desde que inquestionável a capacidade técnica e conduta moral irrepreensível, objetivando reforçar as diversas equipes ministradas pelo clube. §1º – O atleta militante será indicado, admitido e excluído pelo diretor de esporte da modalidade, com conhecimento e anuência do diretor geral de esportes e do presidente. §2º – Ao atleta militante será expedida “Credencial Temporária”, facultada a dilação do prazo, adequando-a às datas das competições ou a eventual



contrato desportivo. §3º – Submete-se, no que for devido, ao Cadastro Geral de Identificação, quando se fará a inserção dos dados pessoais, no que tange ao histórico de suas atividades sociais e esportivas §4º – O atleta militante submete-se aos termos dos Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos do clube, além de outras normas cabíveis, podendo os diretores elencados, por indisciplina ou má conduta social, eliminá-lo do quadro, compulsoriamente, independentemente de notificação, comunicada, de imediato, à diretoria. §5º A Diretoria poderá emitir credencial temporária para familiares de atletas militantes, ficando desobrigada de justificar a negativa de emissão ou cancelamento de credencial.

CAPÍTULO VI - DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I Penalidades

Art. 12 O sócio, dependente, bem como os portadores de credencial temporária, que transgredirem as normas, contidas no Estatuto e Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão. § 1º – O pedido de colaboração não se configura punição e tampouco reconhecimento da ocorrência ou não de infringência de norma do Clube, devendo, no entanto, ser anotado no cadastro do associado.

Art. 13 – Na aplicação das penas disciplinares, a Diretoria ou Conselho Fiscal, em grau de recurso, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração e, se for o caso, os danos materiais e morais causados ao Clube, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da pena, com observância à sua dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

Art. 14 – A pena de advertência será aplicada por escrito ao sócio ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas legais simples, descortesia no trato com os diretores, prepostos, sócios ou visitantes e ofensas ao mesmo pessoalmente, por meio eletrônico ou pela internet. §1º Dependendo da gravidade do caso concreto, a pena prevista no caput do presente artigo pode ser transformada em suspensão.

Art. 15 – A pena de suspensão de natureza simples equivale à perda da frequência nas seguintes hipóteses: a). por 30 (trinta) dias no caso de discriminação racial ou religiosa, utilização indevida de banheiros para fins amorosos (casais de sexo oposto ou mesmo sexo), empréstimo de carteirinhas ou identificação de ingresso ao clube, agressões verbais ou físicas com danos leves, sem prejuízo das sanções civis cabíveis; b). por 90 (noventa) dias no caso de agressões físicas com danos médios, sem prejuízo das sanções civis cabíveis; c). por 120 (cento e vinte) dias e, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no caso de drogas, rixas, depredação, sem prejuízo das sanções civis cabíveis. §1º – Dependendo da gravidade do caso concreto e mediante decisão fundamentada, as penas previstas no caput do presente artigo poderão ser majoradas. §2º – No que tange ao esporte, na infração pela provocação do "W.O.", aplica-se ao atleta a penalidade prevista no regulamento da competição.

Art. 16 – Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, incorrerão na exclusão os envolvidos com três suspensões, ou da prática de furto, roubo, lesão corporal grave, uso de armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, depredação do patrimônio, tráfico de drogas, conduta imoral vexatória e de outros casos analisados pela Diretoria de significativa gravidade.

Art. 17 – A pena de suspensão ou eliminação não exige o infrator da reparação dos danos levantados por arbitramento pelo Diretor de Patrimônio, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento das mensalidades.

Art. 18 – O sócio ou dependente sujeitar-se-á à Inquérito Administrativo Disciplinar procedido pela comissão competente, termo da Seção II, seguinte.

SEÇÃO II Inquérito administrativo disciplinar

Art. 19 O Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), procedimento de natureza administrativa e inquisitorial, poderá ser instaurado de ofício, quando houver representação ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados e do clube ou de transgressão de qualquer norma do clube.

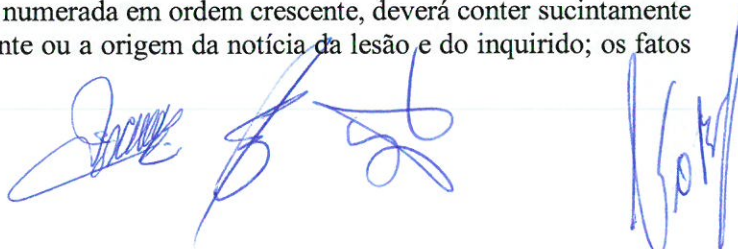
Art. 20 – No início do mandato da Diretoria, o Presidente nomeará a comissão disciplinar, que terá durante toda a gestão a tarefa de processar e julgar os Inquéritos Administrativos do Clube, composta de um Presidente, um Secretário e outro Diretor e mais 01 suplente.

Art. 21 – O inquérito, será, para tal efeito, indiciado mediante expedição de portaria exarada pelo presidente da diretoria e remetida à Comissão Processante.

Art. 22 – O prazo máximo para conclusão do inquérito será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, se necessário.

Art. 23 – À “Comissão Especial” caberá colher todas as provas úteis e necessárias para o esclarecimento da ocorrência e, sempre que necessário, para a formação de convencimento.

Art. 24 – A portaria, numerada em ordem crescente, deverá conter sucintamente o nome e a qualificação do denunciante ou a origem da notícia da lesão e do inquirido; os fatos

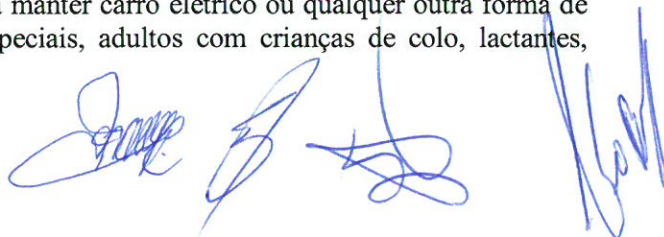


que ensejam o Inquérito Administrativo Disciplinar e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática representados ou noticiados. Art. 25 Todas as diligências, interrogatórios e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo presidente e secretário da comissão e os interessados presentes. Art. 26 – Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito, apresentar à Comissão Especial designada documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos. Art. 27 – Para a instrução do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), poderá a Comissão Especial: I – designar nos autos prepostos para o aperfeiçoamento das diligências seguidas as diretrizes administrativas do clube; II – colher provas e promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; III – determinar a apresentação pelo representante ao representado de documentos relativos aos fatos investigados fixando prazo; IV – requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de documento; V – promover suspensão temporária em desfavor de associado e vedar o uso temporário até que seja superado ou extinto o motivo ou até o julgamento final do inquérito administrativo disciplinar mediante justificação e em situações excepcionais. Parágrafo único – contra as decisões previstas neste artigo caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o plenário da Diretoria. Art. 28 – O prazo para cumprimento de diligências é de 05 (cinco) dias úteis, quando não houver sido especificado outros prazos. Parágrafo único – Ao acusado, é concedido prazo de defesa de 05 dias úteis a partir do recebimento da ciência da abertura do Inquérito Administrativo. Art. 29 – Concluídos os procedimentos investigatórios, a Comissão julgará o inquérito: I – absolvição; II – encerramento por força do termo de conclusão do feito, contendo ajuste da conduta correta à exigências legais; III – pedido de colaboração, que não se configurará como punição nos termos do Estatuto Social; IV – condenação. §1º – Contra a decisão que promover condenação de exclusão será cabível recurso para o Conselho Fiscal. §2º – Contra as demais decisões previstas nos incisos II a IV do presente artigo, caberá recurso para o plenário da Diretoria. §3º – Das decisões do plenário da Diretoria que apreciarem recurso não caberá recurso. Art. 30 – São asseguradas às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo os menores assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis, fazendo-se acompanhar, se o quiserem, de advogados devidamente constituídos. Art. 31 A formação do processo, a tramitação e diligências ficam à cargo da secretaria, devendo a mesma manter os documentos sob os seus cuidados pelo prazo de 05 (cinco) anos. **CAPÍTULO VII - CENTRAL DE ATENDIMENTO, FINANCEIRO E CONTABILIDADE SEÇÃO I Central de Atendimento** Art. 32 – Caberá à Central de Atendimento através de seus prepostos, no horário estabelecido pela Diretoria, orientar, com urbanidade e respeito, associados, dependentes, visitantes, bem como a todos que no Clube aportarem, dando fiel cumprimento ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às Resoluções, Regulamentos, Instruções Normativas e Avisos, nas questões que lhes são afetas, tais como: a). digitar, formalizar e arquivar peças concernentes à admissão, demissão, suspensão, punição, pedido de colaboração, alteração, exclusão, enfim, todos os históricos, registros estes no Banco de Dados - Cadastro Geral de Identificação, fichas, mais o que se fizer necessário, com relação aos sócios dependentes, visitantes, prepostos, entre outros; b). arquivar, em pastas e/ou arquivos eletrônicos, todo e qualquer documento, bem como as correspondências recebidas e expedidas depois de devidamente apreciadas; c). elaborar e arquivar contratos em geral de todos os departamentos, salvo decisão diversa da Diretoria; d). confeccionar, utilizando-se dos recursos da informática, impressos e Carteiras de Identificação “Praia Clube” para os fins a que se destinam, auxiliar, no que for devido e possível, porteiros, sócios, dependentes, diretores e prepostos; e). formalizar, com termos de abertura e encerramento, todos os livros de atas, de assembleias gerais, de posse, presença de acionistas, sendo que, depois de digitadas e impressas as folhas, que vão do número 01 (um) a 100 (cem), devidamente rubricadas pelo secretário e, por fim, encadernadas; f). organizar o expediente através de pastas, necessário às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, observada a seguinte ordem: correspondências recebidas, expedidas, ocorrências disciplinares e outros assuntos, sendo esta a ordem da reunião, e grande expediente, no qual cada diretor inscrito falará pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, se necessário, sendo o resumo dos trabalhos constado na ata que será lida e aprovada de imediato ou na reunião seguinte; g). cumprir e providenciar, no dia seguinte, todo expediente relativo à decisão da última reunião; h). remeterá, havendo recurso

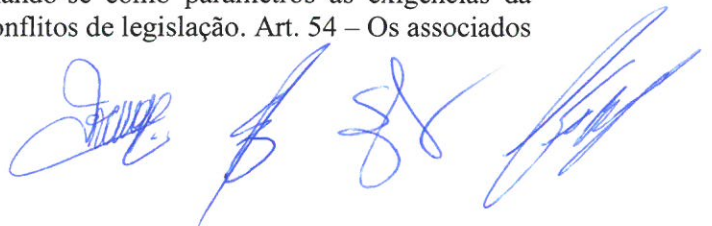
contra decisão da Diretoria, no que seja pertinente à parte disciplinar, processos em que a pena seja a exclusão do associado, acompanhado da ata da decisão, ao Egrégio Conselho Fiscal, mediante protocolo. i). organizar, expedir e publicar editais e providenciar todo o expediente necessário, quando da realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias para fins específicos, bem como a de eleição; convocar mesários; organizar a mesa diretora dos trabalhos, exibindo as folhas de votação, urnas comuns ou eletrônicas; fiscalizar a eleição até o encerramento, o escrutínio e a ata de proclamação da chapa eleita e as ocorrências, se existentes, no decorrer do pleito, tudo, em conformidade com o estatuído nos arts. 47 e seguintes, do Estatuto Social; j). expedir resoluções, instruções normativas e avisos, quando das decisões da Diretoria, não constantes dos Estatuto Social e Regimento Interno do Praia Clube, afixando-as nos locais próprios, publicados, se necessário; k). auxiliar, no que for devido, a Tesouraria, as Comissões Especiais e Departamento de Esportes; l). tudo quanto for destinado à Central de Atendimento será devidamente protocolizado através de sistema eletrônico ou convencional, se necessário; m). na Central de Atendimento, nenhuma deliberação poderá ser tomada à revelia do 1º secretário, e, na sua falta, do 2º, sucessivamente. Parágrafo único – A Diretoria poderá delegar as atividades previstas no presente capítulo para outros prepostos do Praia Clube.

Financeiro e Contabilidade Art. 33 – Caberá ao 1º Diretor tesoureiro ou 2º, sucessivamente, administrar a contabilidade e financeiro exercendo todos os atos necessários para tal. Art. 34 – A contabilidade deverá estar em dia, ocorrendo o fechamento até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, prazo em que o gerente-geral ou administrativo financeiro apresentará o balancete de verificação financeira para apreciação da Diretoria e, subsequentemente, ao Egrégio Conselho Fiscal. Art. 35 – Para consolidação dos atos, a Diretoria contratará uma auditoria para averiguação periódica no que seja pertinente às contas e papéis lançados na contabilidade, bem como no concernente ao arquivo dos documentos, com verificação minuciosa dos recolhimentos aos cofres fazendários, trabalhistas e tributários, apresentando os auditores relatório a respeito no final dos trabalhos, apontando erros, dando sugestões para o aperfeiçoamento. Art. 36 – Os gastos com despesas extraordinárias deverão obedecer aos parâmetros do Estatuto Social, ouvidos no que for necessário, a Comissão Especial, o Diretor Tesoureiro e, finalmente, a Diretoria que decidirá. Art. 37 – Fica sob o controle do gerente administrativo-financeiro promover a operacionalização das áreas contábil, financeira e de recursos humanos. Art. 38 – Nenhuma deliberação será tomada à revelia do 1º Diretor tesoureiro, na sua falta, do 2º sucessivamente, auxiliado pelo gerente-geral e administrativo-financeiro. Art. 39 – Todas as gerências, lideradas pelo gerente-geral, deverão atuar em conjunto no interesse do Clube.

CAPÍTULO VIII – SAÚDE Art. 40 – O Clube manterá uma ambulância de pequeno porte com equipamentos destinados aos primeiros socorros com paramédicos, de acordo com a necessidade ou poderá valer-se de empresa terceirizada de atendimento pré-hospitalar com atendimento por ambulância de forma presencial ou mediante acionamento. §1º – A ambulância terá acessos e itinerários livres para sua rápida locomoção. §2º – Nos dias de competições, quando se entender necessário, nos horários previamente designados pelo departamento competente, a ambulância se deslocará para os locais das competições, ficando à disposição do diretor geral de esportes ou de quem suas vezes fizer, definir a forma assistencial. §3º – O mesmo procedimento será observado com relação aos eventos sociais e culturais, a cargo do diretor social. §4º – Os casos de maior gravidade terão encaminhamento rápido e oportuno para as unidades hospitalares específicas, segundo orientações dos paramédicos. §5º – Fica facultado à ambulância, no caso de necessidade, nas horas de maior fluxo de pessoas, ligar as sirenes para livre e imediata locomoção, com as precauções devidas quanto ao tráfego, levando-se em consideração o local e os frequentadores. §6º O Centro de Atendimento Paramédico, com posto de ambulância, observará os rigores éticos impostos pela legislação médica. §7º No caso do clube decidir possuir ambulância própria, além das características normais da ambulância, será nela inserida, além do nome do Clube, a expressão “uso médico exclusivo”, sendo vedado tal uso noutras funções. §8º – A assistência paramédica se estenderá a todos, inclusive aos prepostos de plantão, lavrada a ocorrência. §9º – Serão colocadas sinalizações nos pontos estratégicos para comunicações e solicitações imediatas, além das feitas por sistema eletrônico de rádio e telefone. Art. 41 – O Clube poderá manter carro elétrico ou qualquer outra forma de locomoção de pessoas com necessidades especiais, adultos com crianças de colo, lactantes,

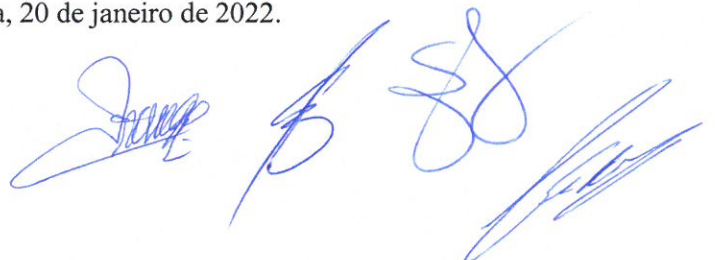


gestantes, idosos, portadores de transtorno do espectro autista ou outras pessoas definidas pela Diretoria. **CAPÍTULO IX – SEGURANÇA** Art. 42 – O Clube manterá um “Centro de Coordenação de Segurança”, que orientará os prepostos da área de investigação, com identificação específica – uniformizados ou não -, com repercussão interna e externa, podendo ser utilizados os seguintes equipamentos: I – veículo de patrulhamento; II – equipamento de sinalização; III – utilização de cães; IV – fotográfico; V – filmadora; VI – binóculo; VII – equipamento de comunicação; VIII – alarme; IX – arma (vigilância noturna). X – equipamentos ou softwares de vigilância ou identificação; XI – qualquer outro equipamento eletrônico ou não com finalidade de/para segurança. § 1º O Centro de Coordenação de Segurança caberá acionar, além dos prepostos a ele afetos, policiais civis e militares, em caso de necessidade, fazendo comunicação imediata aos diretores da área. § 2º No caso de eventos de vulto ou nas atividades normais, poderá o Clube, através do gerente-geral, ampliar o quadro dos agentes de segurança, podendo terceirizar à empresa especializada e, com ela, firmar contratos de prestação de serviços. § 3º São integrantes do departamento de segurança os colaboradores vigilantes, apoio aos associados e porteiros. **CAPÍTULO X - COMISSÕES ESPECIAIS** Art. 43 – A Diretoria poderá constituir comissões especiais para condução de assuntos específicos na forma do Estatuto Social e conforme regulamentação pela Diretoria. Parágrafo Único – Cada comissão poderá convocar e contratar pessoas habilitadas e capazes para auxiliá-las nas tarefas, desde que autorizadas pela diretoria. **CAPÍTULO XI - LOCAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS** Art. 44 – A diretoria poderá locar ou ceder, a título oneroso ou comodato ou parceria, partes das dependências do Clube a terceiros mediante contrato escrito devidamente formalizado e por dias determinados, fazendo inserir em ata as decisões; §1º – Os locatários ou comodatários serão responsáveis por todos e quaisquer danos morais ou materiais oriundos da locação ou cessão, mediante auto de vistoria assinado pelas partes ou seus prepostos, salvo previsão contratual em sentido contrário; §2º – Quanto às locações, os preços serão decididos pela Diretoria; §3º – Não é permitida cessão gratuita, a não ser por motivos de relevância e de interesse social, a critério da diretoria. §4º – O Praia Clube também poderá locar imóveis de terceiros. §5º – Quanto à parceria, caso haja preço, estes serão decididos pela Diretoria. **CAPÍTULO XII - ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTROS** Art. 45 – Os restaurantes, bares, choperias, quiosques e postos de vendas móveis, serão explorados pelo Clube, podendo ser terceirizados, se lhe convier, mediante contrato escrito e por prazo determinado. Parágrafo único – É vedado ao associado ingressar no clube com alimentos e bebidas, salvo autorização do Diretor da área. Art. 46 – O Clube poderá instalar postos de vendas móveis ou autoatendimento para fornecimento de bebidas, alimentos ou itens que julgar convenientes, podendo terceirizar os serviços. Art. 47 – Os horários de funcionamento de todos os pontos de vendas serão definidos pela Diretoria. **CAPÍTULO XIII - GINÁSIO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ACADEMIAS E QUADRAS** Art. 48 – As normas internas e horários de uso dos ginásios de condicionamento físico, academias e quadras serão afixadas no local. **CAPÍTULO XIV - DAS PISCINAS** Art. 49 – As normas internas e horários de uso das piscinas serão afixadas no local. Parágrafo único – O Clube manterá guarda-vidas para segurança dos frequentadores. **CAPÍTULO XV - ESPORTE EM GERAL** Art. 50 – O esporte de maneira geral será comandado pelo Diretor Geral de Esportes, auxiliado por mais outros diretores, distribuídos os encargos segundo as suas modalidades, sempre com conhecimento e anuência da Presidência do Clube, competindo aos mesmos organizar, regulamentar e fiscalizar, especificamente, os campeonatos; proclamar resultados e premiações; solicitar ao Departamento Social a organização de festividades; escolas de formação de atletas; verificar o comportamento dos clubes e atletas na parte disciplinar; exigir o cumprimento; conferir súmulas, intermediando e fazendo gestões junto aos clubes e árbitros, entre outros. Art. 51 – Fica facultado à Diretoria requisitar locais para treinamentos e competições, seja de que modalidade for, ou qualquer outra prática ou ocupação para atender a interesses prementes esportivos, respeitadas as promoções sociais e culturais. Art. 52 – Os treinamentos ou disputas internas das equipes, quaisquer que sejam as modalidades determinadas pela diretoria. Art. 53 – Cabe aos diretores de esportes sob o comando do diretor geral organizar os regulamentos internos das respectivas modalidades; fiscalizar a utilização dos locais e horários, tomando-se como parâmetros as exigências da Confederação e Federação de Esportes, evitando conflitos de legislação. Art. 54 – Os associados



poderão, sob sua responsabilidade, requisitar material esportivo mediante exibição da carteira do clube ou outro critério definido pela Diretoria, que ficará retido até a devolução. Caso não o faça nas 24 horas seguintes, o Clube só aceitará material novo e sem uso, quando será devolvido a carteira e desbloqueadas as portarias. No caso de perda da carteira do clube, o associado deverá fazer comunicação imediata ao responsável pela guarda do material que lavrará ocorrência. Art. 55 – Fica facultado ao diretor de esporte da área específica, auxiliado por um supervisor, caso deseje, estabelecer o “Ranking”, se necessário, da sua modalidade, objetivando levar ao conhecimento da diretoria a formação de equipes e inscrição de seus atletas. Parágrafo Único – Os atletas deverão ter, além de reconhecida capacidade física e técnica, bons requisitos de sociabilidade, disciplina e assiduidade nos treinamentos. Art. 56 – É vedada a utilização do nome ou logomarca de outro Clube, organizar torneios ou participar de quaisquer eventos ou representá-lo, sem que haja autorização da diretoria. Art. 57 – Nas competições do Clube e externas e para equipes ou atletas da entidade, poderá, se o entender a diretoria, autorizar patrocinadores. Art. 58 – Os atletas que estiverem participando de eventos externos submeter-se-ão às mesmas regras disciplinares, regimentais e estatutárias. Art. 59 – É vedado ao associado utilizar-se do esporte para realização de negócios privados objetivando vantagens ou lucros financeiros, sujeitando-se, no caso, a pena de eliminação do quadro, salvo se houver autorização estatutária ou da Diretoria. Art. 60 – A diretoria reserva-se ao direito de suspender as competições em caso de extrema necessidade. **CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIAS** Art. 61 – Convocados nos termos dos Estatutos Sociais, serão as mesmas abertas e encerradas na forma do Estatuto e Regimento Interno do Praia Clube. §1º – Serão realizadas nas dependências do Clube as Assembleias Gerais; §2º – Os sócios proprietários com direito a voto serão encaminhados ao local da assembleia; §3º – O local escolhido para assembleia será interditado na oportunidade, sendo liberado após o término dos trabalhos, objetivando dar segurança e tranquilidade aos partícipes; §4º – No horário determinado pelo edital, o Presidente da Diretoria iniciará os trabalhos declarando instalada a assembleia para a qual fora convocada; §5º – Se se tratar de assembleia geral ordinária de eleições, será ela instalada às 08:00 horas, só se encerrando às 17:00 horas, com presença permanente de diretores em revezamento e fiscais dos candidatos, em número nunca superior a 05 (cinco) para cada. Art. 62 – Se o assunto envolver interesse da diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia que indique um associado para presidir os trabalhos. Parágrafo Único – Aprovada a indicação, o Sr. Presidente tomará assento e indicará o Secretário para secretariar, participando, desde logo, da mesa. Art. 63 – Aberto os trabalhos, a Presidência franquiará a palavra: I – aos oradores e debatedores, mediante inscrição, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis; II – ao orador principal nos assuntos específicos de alta indagação, que usará da palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos para explanação da matéria, prorrogáveis por mais 10 (dez), se necessário; III – se indicado, orador de outra facção, levando-se em consideração o teor da discussão, será observado o prazo do item anterior; IV – em meio aos debates, oradores e debatedores poderão requerer apartes e contra- apartes, em prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos; Parágrafo único – A Presidência poderá aumentar ou diminuir os prazos previstos no presente artigo ou ainda indeferir pedido de manifestações, desde que seja motivado e haja justa causa. Art. 64 – Encerrados os debates, a presidência colocará os assuntos em votação, decidindo a assembleia por: I – aclamação; II – votação secreta; §1º – No caso do item II, a mesa diretora distribuirá as cédulas que terão os padrões das da justiça eleitoral, as quais serão depositadas em urna à disposição dos votantes, podendo ser eletrônica, utilizando-se dos recursos da informatização. §2º – se se tratar de assembleia para eleições, as cédulas de votação serão entregues ao votante no decorrer da eleição, o que poderá ser substituída por urna eletrônica, a exemplo da Justiça Eleitoral ou ainda por sistema eletrônica de reconhecida idoneidade. Art. 65 – Feita a contagem dos votos, a presidência proclamará a matéria discutida ou chapa vencedora, se se referir a eleição, encerrando os trabalhos, assinando a ata com o secretário. Art. 66 – Se em meio à discussão houver impugnação, a decisão será da mesa diretora ou, se for o caso, da própria assembleia. **CAPÍTULO XVII - CONSELHO FISCAL** Art. 67 – O Conselho Fiscal composto de Presidente, Vice-presidente, Secretário, mais quatro Membros, se reunirá ordinária e trimestralmente, na Sala de Reuniões da Diretoria, Centro Administrativo, cabendo-lhe providenciar o calendário imediatamente após a posse. §1º – Poderá ser convocado

extraordinariamente pelo seu Presidente ou Presidente da Diretoria, sendo suas atribuições: a). Estudar e emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pela Diretoria; b). Fiscalizar a administração financeira do Clube e emitir parecer sobre o balanço anual elaborado pela Diretoria; c). Julgar em grau de recurso a decisão da Comissão de Disciplina que promover a exclusão de sócio. § 1º – As vagas ocorridas no Conselho Fiscal decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas em Assembleia Geral convocada para este fim no prazo máximo de 90 dias corridos contados da vacância. § 2º – Seus membros poderão auxiliar a Diretoria, de comum acordo, exceto nos casos de processos disciplinares ou quaisquer outros recursos pertinentes, por tratar-se de Colegiado Revisor. § 3º – No caso de recurso, depois de devidamente apreciado, o Conselho Fiscal o julgará dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, mantendo ou não a decisão do Colegiado Inferior, devolvendo, de imediato, o processo. § 4º – O Conselho Fiscal fará constar em atas lavradas suas reuniões e decisões no livro próprio informatizado. § 5º – Demais atribuições do Conselho Fiscal estão previstos no Estatuto Social. **CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 68 – O gerente-geral ficará responsável pela gestão total da entidade nos termos delegados pela Diretoria e nos termos do Estatuto Social. Art. 69 – Independentemente da forma como se dê o desligamento do sócio, o mesmo não terá direito a qualquer restituição. Art. 70 – Fica vedado a qualquer associado e/ou convidado o ingresso no clube com objetos de grande vulto, que possam cercear e incomodar o espaço físico dos demais associados. Art. 71 – Fica vedado a qualquer associado ou convidado fazer venda de mercadorias dentro das dependências do clube sem autorização da Diretoria. Art. 72 – É vedada, no recinto do Clube, a prática de atos, manifestos, discussões, promoções de debates ou qualquer outra modalidade de manifestação de caráter político- partidário, sectário e religioso, bem como de qualquer ato de discriminação racial, religiosa ou contra pessoas. Art. 73 – Os pais ou quem lhes façam às vezes são responsáveis em manter seus filhos menores ou incapazes sob sua guarda e companhia. Art. 74 – Os menores de idade envolvidos em possível infração disciplinar serão convidados a esperarem, em sala envidraçada, pela chegada de pelo menos um dos seus responsáveis legais, porém, continuam passíveis de punição. Art. 75 – A Diretoria poderá promover a cessão de *naming rights* (direito de concessão da propriedade nominal) de equipes de competição, quadras, complexos de quadras, ginásios ou outras áreas mediante pagamento pelos beneficiários ou de forma gratuita acaso for de interesse da entidade. Art. 76 – O desrespeito às placas sinalizadoras (de proibido fumar, proibido caminhar na grama e outras) também poderá ensejar punição com as penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno. Art. 77 – O Regimento Interno e o Estatuto se aplicam aos associados, terceirizados, convidados, acompanhantes e visitantes no que couber. Art. 78 – Nas eventuais paralisações do Praia Clube, por motivos de força maior ou por determinação judiciais e de autoridades federais, estaduais e municipais, não desobrigam os sócios de pagarem suas mensalidades e demais débitos com o Clube. Art. 79 – O acesso de documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube (com exceção dos contratos comerciais com cláusula de confidencialidade) deverá ser feito por requerimento escrito pelo interessado perante a Secretaria do Clube. Art. 80 – A ouvidoria será realizada por preposto indicado pela Diretoria do Praia Clube, podendo ser cumulada com outras atividades, e deverá responder à solicitação de informação no prazo de 15 (quinze) dias verbal ou por escrito, podendo a Diretoria regulamentar seu funcionamento. Parágrafo único – As funções da ouvidoria está a de receber reclamações e sugestões e respondê-las ou encaminhá-la ao setor responsável para devido retorno. Art. 81 – O Clube não se responsabilizará, dentro de seu recinto, por quaisquer bens perdidos, furtados ou roubados e por agressões sofridas pelos associados ou terceiros. Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sendo as decisões noticiadas pelos prepostos do Praia Clube e/ou verbalmente ou através de resoluções, instruções normativas, avisos e regulamentos específicos, subscritos pelo presidente e secretário. Art. 83 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Praia Clube, revogando o anterior Regimento Interno do Praia Clube e as resoluções e normas administrativas contrárias ao mesmo. Uberlândia, 20 de janeiro de 2022.



ANEXO



Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga
Carlos Augusto Ribeiro Ferreira Braga
Presidente

Simone Zanatta Fernandes
Simone Zanatta Fernandes
1ª Secretária

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 • Centro • Cep. 38400-124 • Uberlândia / MG • Fone: (34) 3214-2250 • CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: FJL34067
Cód. Seg: 0951.2197.1419.0296
rot. Nº 3321389, Reg. 4093, Data 03/02/2022
Qtde. Atos: 009
8101-8:7 / 6101-0:2

Emol. R\$322,22+Recampe R\$19,36+TFJ R\$114,58
R\$ Total = R\$456,15

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Sedes

[Handwritten signatures]